

# NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO.

EDITAL DE  
MATRÍCULA 2024.2

CURSO EAD

## NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO - EDITAL DE MATRÍCULA 2024.2 CURSO EAD

O Diretor Geral da Faculdade Baiana de Direito e Gestão,, no uso de suas atribuições, torna público o lançamento do curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Direito Notarial e Registral, Modalidade EAD.

**Art. 1º.** A matrícula dos candidatos, dar-se-á através das condições previstas neste Edital de Matrícula

**Parágrafo único.** As diretrizes acadêmicas estão indicadas no Regulamento Geral disponível na página de cada curso no site [www.faculdadebaianadedireito.com.br](http://www.faculdadebaianadedireito.com.br).

**Art. 2º.** O início das aulas está previsto para **setembro/2024**.

**Art. 3º.** O ingresso dos alunos no curso de Pós-graduação Modalidade EAD dar-se-á mediante matrícula junto à Faculdade Baiana de Direito e Gestão.

**Art. 4º.** A matrícula ocorrerá em data divulgada pelo Núcleo de Pós-Graduação nos meios de comunicação, devendo ser realizada, preferencialmente, de forma online através do site da instituição ou excepcionalmente de forma presencial com o comparecimento do aluno a Faculdade Baiana de Direito e Gestão.

**Parágrafo único.** Para realização de matrícula, o candidato deve efetuar o pagamento do curso, assinar o contrato de prestação de serviços educacionais e apresentar os seguintes documentos:

### DOCUMENTAÇÃO

- a. Original ou cópia autenticada do Diploma de Graduação ou, excepcionalmente, a Declaração de Conclusão de Curso de graduação, na hipótese do candidato não dispor do diploma, expedida pela Instituição de Ensino de origem;
- b. Original ou cópia autenticada do Histórico da Graduação;
- c. Original ou cópia autenticada da Cédula de Identidade;
- d. Original ou cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e. Original ou cópia autenticada do Comprovante de residência;
- f. Documentação específica exigida no caso de alunos estrangeiros.

**Art. 5º.** No ato da matrícula, o candidato deverá assinar o contrato de prestação de serviços educacionais e realizar o pagamento do curso, de acordo com as seguintes condições:

## PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO REGISTRAL E NOTARIAL

## VALORES ATÉ 08/01/2024

VALOR	PARCELAS	VALOR DAS PARCELAS	DESCONTO POR ANTECIPAÇÃO
R\$ 7.329,60	1	R\$ 7.329,60	25%
R\$ 7.622,79	3	R\$ 2.540,93	22%
R\$ 7.818,24	6	R\$ 1.303,04	20%
R\$ 8.111,43	9	R\$ 901,27	17%
R\$ 8.306,88	12	R\$ 692,24	15%
R\$ 8.795,52	18	R\$ 488,64	10%
R\$ 9.772,80	24	R\$ 407,20	0%

## VALORES A PARTIR DE 15/08/2024

VALOR	PARCELAS	VALOR DAS PARCELAS	DESCONTO POR ANTECIPAÇÃO
R\$ 7.674,98	1	R\$ 7.679,98	25%
R\$ 7.981,97	3	R\$ 2.660,66	22%
R\$ 8.186,64	6	R\$ 1.364,44	20%
R\$ 8.493,64	9	R\$ 943,74	17%
R\$ 8.693,31	12	R\$ 724,86	15%
R\$ 9.209,97	18	R\$ 511,67	10%
R\$ 10.233,30	24	R\$ 426,39	0%

§1º. Conforme previsto no **Conteúdo Programático**, disponível no **site da Pós Baiana**, será concedido desconto para egressos da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, além dos convênios indicados no site. **OS DESCONTOS NÃO SÃO CUMULATIVOS.**

Art. 6º. As formas possíveis de pagamento são:

§1º. Para **realização de matrícula online**, os meios de pagamento possíveis são

- 1) Cartão de crédito em até 12X;
- 2) Pagamento recorrente nas modalidades de parcelamento em 18 e 24X;
- 3) Boleto à vista (dispensado a exigência de fiador);
- 4) Pagamento via PIX do valor total do contrato à vista (1x).

§2º. Para **realização de matrícula presencial**, os meios de pagamento possíveis são:

- 1) Cheques pré-datados, os quais deverão ser entregues no ato da matrícula;
- 2) Pagamento em espécie ou via PIX do valor total do contrato à vista (1x);
- 3) Boleto parcelado.

I. Para pagamento em **boleto bancário parcelado**, será exigida a apresentação de **FIADOR**, que deverá estar presente no ato da matrícula para assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, bem como apresentar cópia e original dos documentos abaixo:

- 1) Comprovação de renda com, no mínimo, três vezes o valor da parcela escolhida;
- 2) Comprovante de residência;
- 3) CPF.

II. Se o fiador for casado, o seu cônjuge deverá apresentar CPF.

III. As parcelas em boletos bancários serão liquidadas exclusivamente na rede bancária.

IV. O pagamento da primeira parcela não poderá ser realizado por boleto bancário.

§3º. Não será exigido fiador se o pagamento das parcelas for realizado em cheque, espécie à vista, pagamento recorrente ou cartão de crédito.

§4º. Na modalidade de pagamento recorrente, o aluno autoriza o débito mensal no cartão de crédito indicado no ato da matrícula, respeitado o plano de parcelamento escolhido.

Salvador, 15 de junho de 2024.

**Fredie Didier**  
Diretor Geral